



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COMPRAS E INOVAÇÃO

SECOMPI

AO JORNAL A TARDE

Ref.: Pedido de Direito de Resposta – Matéria “Contratos de cestas básicas têm superfaturamento de R\$ 700 mil na Bahia”

A **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.825.476/0001-03, por meio de suas representantes legais, vem, com o devido respeito, perante este veículo de comunicação, com fundamento na Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015, exercer seu **DIREITO DE RESPOSTA**, em face da matéria intitulada “Contratos de cestas básicas têm superfaturamento de R\$ 700 mil na Bahia”, publicada na edição de 25 de julho de 2025, o que faz pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

A referida reportagem, ao afirmar de forma infundada a existência de superfaturamento, apresenta informações gravemente imprecisas e descontextualizadas, que não apenas atentam contra a honra e a imagem da administração municipal, mas também desinformam a opinião pública sobre um programa de vital importância social.

O programa social de segurança alimentar, do qual a aquisição de cestas básicas faz parte, é uma iniciativa de grande alcance, custeada integralmente com recursos próprios do município e devidamente acompanhada pelas instâncias de controle social. Trata-se de um investimento direto do orçamento municipal para proteger sua população mais vulnerável, demonstrando o compromisso da gestão com a política de assistência social.

1. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O presente pedido encontra amparo no **artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal**, que assegura o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem. A matéria veiculada, ao imputar à administração pública a prática de superfaturamento, atinge diretamente a **honra objetiva** do Município, maculando sua reputação e a confiança da população na lisura de seus atos.

A Lei nº 13.188/2015, que regulamenta o dispositivo constitucional, é clara ao estabelecer as condições e a forma do exercício deste direito. Para que não restem dúvidas, transcrevemos os dispositivos pertinentes:

Art. 2º *Ao ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social é assegurado o direito de resposta ou retificação, gratuito e proporcional ao agravo.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COMPRAS E INOVAÇÃO

SECOMPI

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se matéria qualquer reportagem, nota ou notícia divulgada por veículo de comunicação social, independentemente do meio ou da plataforma de distribuição, publicação ou transmissão que utilize, cujo conteúdo atente, ainda que por equívoco de informação, contra a honra, a intimidade, a reputação, o conceito, o nome, a marca ou a imagem de pessoa física ou jurídica identificada ou passível de identificação.

A reportagem atenta contra os princípios basilares da Administração Pública, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, moralidade e eficiência. A falsa alegação de sobrepreço ataca a presunção de legitimidade dos atos administrativos e desconsidera a conformidade do processo licitatório com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que rege o certame em questão.

A reportagem em questão enquadra-se perfeitamente na hipótese legal, pois, ao veicular a informação equivocada de superfaturamento, atenta contra o **conceito, a reputação e a imagem** da administração municipal.

Ademais, a forma como a resposta deve ser divulgada também é expressamente prevista em lei, não deixando margem para discricionariedade do veículo de comunicação. Conforme o artigo 4º da mesma lei:

***Art. 4º** A resposta ou retificação terá o mesmo destaque, a mesma publicidade, o mesmo tamanho e a mesma localização na página, espaço, horário e local da matéria que a ensejou.*

Portanto, a publicação deste pedido deve ocorrer de forma a garantir a mesma visibilidade da matéria ofensiva, sob pena de descumprimento de obrigação legal.

A liberdade de imprensa, pilar do Estado Democrático de Direito, não é um direito absoluto, devendo ser exercida com responsabilidade e respeito à verdade, o que pressupõe a apuração diligente dos fatos e a oitiva das partes envolvidas, o que, como se demonstrará, não ocorreu no presente caso.

2. DA LEGALIDADE E TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Diferentemente do que a matéria sugere, o processo de aquisição das cestas básicas seguiu rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A licitação, realizada na modalidade Pregão Eletrônico (nº 90020/2025), foi processada através da plataforma Compras.gov.br, o maior e mais transparente portal de compras públicas do país.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COMPRAS E INOVAÇÃO

SECOMPI

Ademais, o município utiliza os editais e anexos padrão da Advocacia-Geral da União (AGU), uma faculdade prevista na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), o que reforça a lisura e a conformidade do certame aos mais altos padrões de governança.

3. DA INEXISTÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA

A alegação de superfaturamento é falsa e irresponsável. O valor contratado de R\$ 245,90 por unidade não apenas está compatível, como se demonstrou na pesquisa de preços, estando abaixo da média de mercado para cestas de porte semelhante, que no comércio local variam entre R\$ 250,00 e R\$ 270,00.

A reportagem comete um erro crasso ao comparar o valor de uma cesta básica robusta e completa com kits de alimentos básicos. A cesta adquirida pelo município é composta por 30 itens, totalizando 45 produtos, cuidadosamente selecionados para garantir a segurança alimentar e a dignidade de famílias em situação de vulnerabilidade. Sua composição completa é a seguinte: **Açúcar Cristal** (2 kg), **Café Torrado e Moído 250grs** (2 pacotes), **Sal Refinado Iodado** (1 kg), **Aveia em Flocos Grossos** (1 pacote), **Margarina Cremosa 250g** (1 unidade), **Biscoito tipo Maisena** (1 pacote 350g), **Biscoito tipo Cream Cracker** (1 pacote 350g), **Sardinha em Conserva 130g** (2 latas), **Carne Salgada (Charque)** (unidade 500g), **Salsicha tipo Viena Defumada** (unidade 500g), **Óleo de Soja 900ml** (1 unidade), **Feijão Carioca Tipo 1** (3 kg), **Farinha de Milho 500g (Fubá)** (3 pacotes), **Arroz Branco Tipo 1** (2 kg), **Farinha de Mandioca Branca** (2 kg), **Macarrão Espaguete com ovos 500g** (2 pacotes), **Macarrão Parafuso com ovos 500g** (1 pacote), **Leite em Pó Integral Instantâneo 200g** (3 pacotes), **Massa de Tomate (Extrato) 340g** (1 unidade), **Soja Hambúrguer 400g** (1 pacote), **Goiabada 250g** (1 unidade), **Ovos Brancos Grandes** (1 dúzia), **Papel Higiênico** (2 pacotes com 4 rolos cada), **Absorvente Higiênico com gel com Abas** (2 pacotes), **Creme Dental 90g** (2 unidades), **Sabão em Barra 200g** (1 unidade), **Sabonete 90g** (1 unidade), **Sabão em Pó 500g** (1 unidade), **Água Sanitária** (1 litro) e **Vinagre 500 ml** (1 unidade).

A inclusão de itens como charque, ovos, leite em pó e absorventes higiênicos demonstra a preocupação da gestão em ir além do básico, oferecendo uma nutrição mais completa e atendendo a necessidades essenciais de higiene e dignidade.

É fundamental ressaltar que estas cestas básicas são direcionadas exclusivamente a famílias em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social, muitas delas enfrentando insegurança alimentar grave. A seleção dos beneficiários é realizada de forma criteriosa pelas equipes técnicas da assistência social, com base em critérios legais e sociais rigorosamente definidos, garantindo que o auxílio chegue a quem mais precisa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COMPRAS E INOVAÇÃO

SECOMPI

4. DA COMPETITIVIDADE DO CERTAME E DO RIGOR TÉCNICO

O processo licitatório contou com relevante disputa, resultando na contratação da empresa Mercado Gomes Comercial de Alimentos LTDA para o Item 2, no valor total de R\$ 1.900.561,10 para 7.729 cestas e com a CN Empreendimentos e Comércio Ltda para o Item 1, no valor total de R\$ 66.638,90 para 271 cestas básicas. Os preços finais da cesta representaram uma economia de cerca de 16,55% dos preços estimados pela Administração na fase de planejamento da licitação.

Todas as amostras dos produtos foram submetidas e aprovadas por uma equipe técnica qualificada, e o edital exigiu que as cestas fossem entregues em embalagens plásticas, transparentes e reforçadas, garantindo a integridade e a qualidade dos produtos até a entrega ao cidadão.

5. DA CONDUTA DO VEÍCULO DE IMPRENSA

A matéria foi publicada sem que o Jornal A Tarde buscasse contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social ou com a Assessoria de Comunicação da Prefeitura para os devidos esclarecimentos. Tal omissão viola a boa prática jornalística, configurando o que a doutrina e a jurisprudência denominam de "abuso do direito de informar".

6. CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos apresentados, requer que este veículo de comunicação publique o presente Direito de Resposta na íntegra, de forma gratuita, e com o mesmo destaque, publicidade, dimensão e localização da matéria ofensiva, nos termos do artigo 4º da Lei nº 13.188/2015, a fim de restabelecer a verdade e proteger a honra e a imagem desta administração pública.

Santo Antônio de Jesus, 27 de julho de 2025.

Andressa Andrade Soares De Souza

Secretária Municipal de Assistência Social

Andréia Prazeres Bastos de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COMPRAS E INOVAÇÃO

SECOMPI

Secretária Municipal de Planejamento, Compras e Inovação